



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS
Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio Grande do Sul - 99900-000

e-mail:administracao@pmgv.rs.gov.br

Site:www.pmgv.rs.gov.br Fone: (54)3341-1600

LEI Nº 5.766 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera numeração e inclui parágrafo ao Art. 49 da Lei Municipal nº 4.973/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, reformula o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar, cria o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a numeração dos parágrafos do art. 49 da Lei Municipal nº 4.973/2015, tendo em vista que a Lei Municipal os ordenou de forma equivocada, ficando assim redigido:

“Art. 49. Os Conselheiros Tutelares que tomarão posse em 10 de janeiro de 2016 e nos mandatos seguintes, receberão, a título de remuneração mensal, o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sendo reajustados a cada 12 (doze) meses de vigência do mandato, pelo INPC-IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

§1º Ficam assegurados, ainda, ao Conselheiro Tutelar empossado no dia 10 de janeiro de 2016 e nos mandatos seguintes, ainda, os seguintes direitos:

- I – gozo de férias anuais remuneradas, com acréscimo de um terço sobre a remuneração mensal;
- II – afastamento por ocasião de licença-maternidade, custeada pelo regime de previdência a que estiver vinculado;
- III – licença-paternidade de 05 (cinco) dias;
- IV – gratificação natalina a ser paga no mês de dezembro de cada ano.
- V- Licença Luto de: (Incluído pela Lei Municipal nº 5.394/2018).
 - a) até oito dias consecutivos por motivo de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos ou enteados e irmãos;
 - b) Licença Luto de até dois dias consecutivos por motivo de falecimento de avô ou avó, sogro ou sogra, cunhado ou cunhada.

§ 2º O Plano de Férias do Conselho Tutelar, contemplará um Conselheiro em férias no mesmo mês.

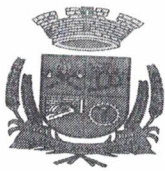
§ 3º No último ano de mandato as férias serão indenizadas, salvo se o Conselheiro for reconduzido à função, hipótese em que o gozo dar-se-á no primeiro ano do mandato seguinte. “

Art. 2º Fica incluído o §4º ao artigo 49 da Lei Municipal nº 4.973/2015, que trata do índice de revisão geral anual dos Conselheiros Tutelares a ser aplicado no ano de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49

(...)

§ 4º Excepcionalmente no ano de 2021 o índice a ser utilizado para a revisão será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, que será aplicado retroativo a Janeiro de 2021.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio Grande do Sul - 99900-000

e-mail:administracao@pmgv.rs.gov.br

Site:www.pmgv.rs.gov.br Fone: (54)3341-1600

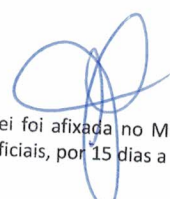
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 02 de fevereiro de 2021.


MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.


ELCIO PASA,
Secretário de Administração em substituição.


Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 03/02/2021.